



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2022.

O preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do quinto bimestre (setembro/outubro) do exercício de 2022 dar-se-ia até o dia **30 de novembro de 2022**, conforme previsão contida no Art. 241º c/c a alínea b, V, da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, *in verbis*:

Art. 241º Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

V - À apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

(...)

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, **até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;**

O DIPR é mantido pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação do IPER - DINAR, amparada das informações repassadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social estadual, em anuência ao disposto nos Arts. 46 a 48 da Orientação Normativa SPS 02/2009, nestes termos:

Art. 46. **As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:**

I - folhas de pagamento e **documentos de repasse das contribuições**, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - **informações cadastrais dos servidores**, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. **As folhas de pagamento dos segurados ativos**, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

Os documentos de repasse das contribuições a que se refere o inciso I do art. 46 supra, na prática do IPER, são a Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária - GRCP e o Formulário de Reconhecimento de Débito Previdenciário - FRDP, instrumentos normatizados pelo Decreto Nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017.

Com o advento da Lei Complementar n.º 301, de 23 de julho de 2021, que modificou a metodologia e as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Estado de Roraima, o IPER promoveu alterações no FRDP para incluir as faixas de alíquotas progressivas, comunicando à rede arrecadadora, no dia 18 de novembro de 2021, por intermédio de inúmeros expedientes, como por exemplo, o OFÍCIO Nº 695/2021/PRESI/DINAR/GERGER/DIFIC (3406142), haja vista que, exaurido o prazo estabelecido na EC 103/2019 e na Portaria SEPT/ME nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, o **CADPREV passou a exigir o preenchimento das contribuições de segurado por detalhamento de faixas progressivas**. Assim, o mencionado formulário passou a incluir o seguinte campo obrigatório:

Contribuições Parte Segurado				
#	Faixa	Alíquota	Base de Cálculo	Total
1	Até R\$ 5.000,00	11,00%		
2	De 5.000,01 até 7.500,00	11,50%		
3	De R\$ 7.500,01 até R\$ 12.000,00	12,00%		
4	De R\$ 12.000,01 até R\$ 16.000,00	12,50%		
5	De R\$ 16.000,01 até R\$ 19.000,00	13,00%		
6	De R\$ 19.000,01 até R\$ 35.000,00	13,50%		
7	Acima de R\$ 35.000,00	14,00%		

O fato que impossibilitava o preenchimento e envio do DIPR do quinto bimestre de 2022 era a **ausência de detalhamento das informações de contribuição progressiva dos inativos e pensionistas do próprio IPER**. É utilizado o sistema SISPREV Web no gerenciamento da folha de beneficiários do RPPS e o mesmo, no entanto, no caso das contribuições de aposentados e pensionistas, **não estava modelado para apresentar os valores de contribuição por faixa**, nem à arrecadação, nem à folha de pagamentos, sendo que as informações dos inativos/pensionistas são, indistintamente, fundamentais e quesitos do DIPR.

Considerando a Análise Chamados IPER (SEI nº 6903710) feita pela Agenda Assessoria e o DESPACHO 626/2022/IPER/PRESI/DIRAF (SEI nº 6931528), ambos do processo SEI nº 15301.000767/2021.54, que informam a resolução dos entraves apresentados pelo sistema SISPREV WEB ao correto preenchimento dos formulários com as Alíquotas Progressivas, foi solicitada a retificação, por parte da Divisão de Pagamento de Benefícios, dos **Formulários de Reconhecimento de Débito Previdenciário** desde a competência de novembro de 2021. Com o atendimento das solicitações e o correto preenchimento dos formulários será possível o preenchimento do DIPR do quinto bimestre e dos demais bimestres em atraso.

Outro fato que merece destaque e que também impedia o preenchimento e envio dos DIPRs era a necessidade de se proceder às regularizações prévias à aprovação do plano de custeio da Lei Complementar n.º 301, de 23 de julho de 2021, informadas pela equipe da SPREV por meio da Notificação de legislação (SEI nº 6496175), as quais transcrevemos:

- O ente deve alterar a data de vigência inicial da lei para 25.10.2021, conforme o artigo 1º que altera o artigo 127 – A da Lei nº 54/2001;
- O ente deve excluir da faixa de contribuição de 11,00 % para os servidores aposentados e pensionistas a qual somente poderá incidir a partir de 11,50 %, cuja faixa de remuneração é superior ao salário mínimo. Isso por que, em relação aos aposentados e pensionistas, a contribuição somente poderá incidir, em regra, a partir do teto do RGPS. No caso de Roraima, porém, a contribuição poderá incidir a partir de salário mínimo, dada o evidenciado déficit atuarial, confessado pela segregação de massas. Destarte, como a lei estadual não contém a faixa de um salário mínimo, as contribuições dos aposentados e pensionistas devem incidir a partir de R\$ 5.000,01, ou seja, 11,50 %.

Vale ressaltar que, conforme esclareceu a Secretaria de Previdência, *"apenas o atendimento desta notificação com os ajustes orientados será possível a aprovação do plano de custeio instituído pela Lei n. 301/2021"*. Como consequência da não aprovação, tornara-se inviável o

preenchimento e envio do DIPR dos bimestres desde a aplicação da lei mencionada. O processo SEI (15301.002860/2022.84) foi criado e enviado aos setores responsáveis, com vistas ao atendimento da notificação, conforme OFÍCIO Nº 101/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER (6494139). Essas exigências foram atendidas e a SPREV procedeu com a aprovação do plano de custeio, porém esta se deu após o prazo limite para o envio do DIPR do quinto bimestre.

Ademais, cumpre registrar que o descumprimento do prazo estabelecido na Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 expõe o RPPS à auditoria indireta da Secretaria, que avaliará, dentre outros controles, as irregularidades nos critérios previstos no inciso XIII do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022. Assim, a emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado de Roraima poderá ser negada pela SPREV. A finalidade do CRP é atestar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social e possibilitar a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ante o exposto, o envio do DIPR do bimestre de setembro e outubro do exercício de 2022 não atendeu ao prazo estabelecido na Portaria MPS n.º 1.467/2022, e, portanto, será realizado extemporaneamente mediante procedimento de regularização, tão logo a Divisão de Pagamento de Benefícios proceda ao correto preenchimento dos Formulários de Reconhecimento de Débito Previdenciário desde a competência de novembro/2021 à outubro/2022.

A DIRETORIA



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação**, em 12/12/2022, às 16:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Gerente de Gestão de Recursos**, em 12/12/2022, às 21:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7097007** e o código CRC **84E3F392**.